



1669

Folha n.º <u>02</u> do proc. Nº <u>01669</u> de <u>2021</u> (a).....
--

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
27 / 04 / 2021
[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"ESTABELECE A POLÍTICA DE INCENTIVO A AUTOGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA RENOVÁVEL, NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. O município de São Caetano do Sul incentivará a autogeração de energia elétrica.

Art. 2º. A autogeração de energia elétrica deverá produzir energia de fontes exclusivamente renováveis.

Art. 3º. Estarão aptos a aderir a programas de incentivos fiscais, as pessoas físicas e jurídicas que produzirem no mínimo 5% do total do consumo de energia elétrica.

Art. 4º. A utilização de painéis de captação de energia fotovoltaica como cobertura poderá ser considerado como área não computável para fins de permeabilidade do solo.

§1º - A aprovação da utilização será concedida pelo Conselho Municipal

03
f

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

de Urbanismo.

§2º - A instalação deverá prever contenção e reuso de águas da chuva, conforme regulamento.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O uso de fontes renováveis de energia é essencial para a sustentabilidade do planeta Terra. Sabe-se que o Brasil é um dos países que mais produzem energia de fontes renováveis, porém é preciso avançar ainda mais.

Há um enorme potencial para a geração de energia dentro das cidades, através de painéis fotovoltaicos, geradores eólicos e geradores a combustão de combustível renovável, como etanol, biodiesel e biogás.

Dentre as fontes de energia renovável que se destacam para a utilização doméstica nas grandes cidades, a energia fotovoltaica tem uma possibilidade cada vez maior de aplicação, visto que seu custo está reduzindo.

O Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), através do convênio ICMS 16, de 22 de abril de 2015, passou a permitir que os Estados deixem de cobrar duas vezes o ICMS que incide sobre a energia gerada e consumida. Já aderiram ao convênio os Estados de Goiás, Pernambuco, São Paulo e Minas Gerais, porém outros Estados também podem aderir. Está na hora de as cidades fazerem a sua parte e incentivarem a instalação de autogeração.

A energia solar é uma fonte inesgotável de energia renovável. A utilização de coberturas com painéis solares em grandes cidades tem ganhado escala comercial de utilização em países como a Alemanha, sendo responsável pela geração de uma grande quantidade de energia consumida naquele País. O Brasil, porém, um País com extenso



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

território tropical, pouco aproveita esse potencial energético.

Estamos passando por uma crise hídrica, e com a redução dos volumes dos reservatórios, aumenta a necessidade por usinas termelétricas, que além de custarem caro, consomem combustível fóssil e poluem o meio ambiente.

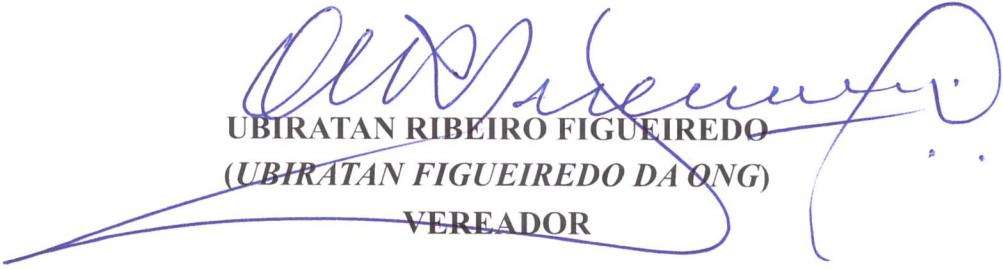
Com o incentivo a autogeração de energia solar, São Caetano do Sul poderá ser novamente vanguarda em sustentabilidade, por isso, o texto do projeto de Lei, permite que telhados possam ser construídos com painéis solares, e inclusive locais onde já existe uma impermeabilização como estacionamentos térreos de supermercados e condomínios residenciais possam ser instalados painéis solares para a captação da energia fotovoltaica.

Há também casos de construções que superam a área de permeabilidade máxima prevista, e que quando existe uma notificação por parte da Prefeitura, quase sempre é exigido a demolição, mesmo que a área seja pequena. Nesse caso, abre-se a possibilidade para que se evite a demolição de um telhado, fato gerador de resíduos sólidos, para que possam ser instalados painéis solares e com a mitigação dessa impermeabilização com a preservação de áreas verdes na cidade, além, é claro, da contenção de água da chuva.

Recentemente o Governo Federal lançou um plano de ampliação da capacidade de geração de energia no Brasil e boa parte dos novos projetos estão relacionados à geração de energia solar.

Face ao exposto, solicito aos nobres pares que aprovem a referida propositura.

Plenário dos Autonomistas, 26 de abril de 2021.


UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO
(UBIRATAN FIGUEIREDO DA ONG)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

07

PROC. Nº 1669/21

AUTOR: UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO

ASS.: PROJETO DE LEI QUE ESTABELECE A POLÍTICA DE INCENTIVO A AUTOGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA RENOVÁVEL NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 300, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Ubiratan Ribeiro Figueiredo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade estabelecer a política de incentivo a autogeração de energia elétrica renovável no município de São Caetano do Sul e dá outras providências

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Em o fazendo, verificamos que a matéria encontra empecilho de ordem legal, constitucional ou jurídica, impedindo, pois, sua tramitação e final aprovação neste Plenário.

Com efeito, de se reconhecer as razões relevantes e meritórias que dão arrimo ao projeto de lei desencadeado pelo nobre Vereador.

De início, possível anotar que o projeto legislativo que pretende aprovação, transita pela concessão de incentivos fiscais, matéria que, respeitados os regramentos legais, se mostra de competência concorrente.

Em que pese o permissivo de seus termos, a pretensão legislativa se faz lacunosa, na medida em que, não é possível identificar a extensão do benefício fiscal e respectiva incidência em tributação previamente definida.

Não obstante, ao aprofundar análise dos dispositivos que compõem o projeto, o § 1º do artigo 3º dispõe que a “aprovação da utilização será concedida pelo Conselho Municipal de Urbanismo, no entanto, não se identifica no ordenamento jurídico municipal, referido organismo e respectiva atribuição.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1669/21

Ademais, ainda que seja constituído o Conselho Municipal de Urbanismo, a matéria conflitaria com o disposto no tema 917 do Supremo Tribunal Federal, por interferir na atribuição de órgão municipal, sendo pertinente transcrever a literalidade do referido precedente:

*“[. . .] Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. [...]”
(STF - ARE 878911 RG, Relator (a): GILMAR MENDES)*

Pelo exposto, sob o prisma que nos compete opinar, entendemos que a propositura não reúne os requisitos para a sua aprovação pelo Egrégio Plenário, posto que revestida de **INCONSTITUCIONALIDADE** em face da Constituição Federal e de **ILEGALIDADE** em cotejo com a L.O.M.

É o parecer.

Sala de Reuniões, 15 de março de 2022

Ver. Marcos Sérgio Gonçalves Fontes
Presidente

Ver. Américo Scucuglia Junior
Relator

Membros:

Ver. Jander Cavalcanti de Lira
Câmara do Plenário

Ver. Matheus Lothaller Gianello

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre

Aprovado na reunião de 15.03.22



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que na data de **15/03/2022**, às 15h, em reunião ordinária, por videoconferência, da Comissão de Justiça e Redação o Vereador **Américo Scucuglia Junior**, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura. Desta feita, como Relator, exara parecer **Inconstitucional e Ilegal** ao projeto nº **1669/2021, de autoria da Prefeitura Municipal**. Nada mais a certificar.

Daniela Ferreira de Aguiar
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, na data de 15/03/2022, às 15h em reunião ordinária, por videoconferência, da Comissão de Justiça e Redação o vereador **Américo Scucuglia Junior**, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura. Desta feita, como Relator, exara parecer **Inconstitucional e Ilegal** ao Projeto nº 1669/2021 de autoria do Vereador Ubiratan Ribeiro Figueiredo. Nada mais a certificar.

Daniela Ferreira de Aguiar
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa